DIREITO UFMG 1892

O SINO DO SAMUEL

Jornal da Faculdade de Direito da UFMG

Ano 2 | Edição especial | Belo Horizonte | Julho de 2015

Direito Internacional: influência que nem se imagina

Se você já fez uma ligação telefônica ou teve vontade de visitar Machu Picchu, essa área do Direito esteve presente em sua vida

Muitas pessoas que não estão envolvidas diretamente com o Direito ou têm outras profissões e interesses, talvez, não tenham parado para pensar sobre a influência das leis internacionais em suas vidas. Segundo o texto *International Law: 100 Ways it Shapes our Lives,* o Direito Internacional (DI) está presente em pelo menos 100 ocasiões do nosso dia a dia.

O estudo, lançado pela Sociedade Americana de Direito Internacional durante o centenário da entidade, foi traduzido para o português pelo professor da Faculdade de Direito da UFMG, Aziz Saliba. O texto traz exemplos de como o DI permeia boa parte do cotidiano da população mundial, demonstrando a relevância e a amplitude dessa área do Direito.

Um exemplo é o padrão e a facilidade de enviar cartas. Foi a partir das normas do Direito Internacional que a rede universal de postagens foi unificada, regendo da mesma forma as entregas de correspondências em todos os países. Por causa do DI,

O ir e vir de cartas têm influência direta do Direito Internacional

o velho hábito de enviar cartas sustenta-se em credibilidade, e as encomendas chegam com segurança até a China, se for preciso.

Você vai tirar férias e não sabe se leva casacos ou camisetas? O Direito Internacional também pode ajudar. Hoje, existem muitos tipos de aplicativos e sites que informam qual é o clima da sua cidade de destino, o que só foi possível com a Convenção de Telecomunicações Internacionais, de 1932, e a Convenção da Organização Meteorológica Mundial, de 1974, que estipularam regras internacionais para a coleta e a disseminação de dados sobre o clima do mundo. Graças a essas convenções, é possível obter uma previsão do tempo atualizada mesmo antes de viajar.

Acompanhar notícias de qualquer país e assistir às Copas do Mundo também têm a intervenção do DI. Uma convenção internacional criada a partir da Resolução nº 1.721, da Assembleia Geral das Nações Unidas, possibilitou o acesso igualitário à rede de comunicação por satélite. Assim, é possível que as agências de notícias distribuam imagens de acontecimentos mundo afora.

Ainda segundo o texto, por intermédio do Direito Internacional, é possível saber a origem de certos produtos, como o vinho da região de Bordeaux, na França, o queijo Feta, original da Grécia, ou a Tequila, produzida no México.

Tratados e convenções foram firmados para reconhecer a indicação geográfica (IG) dos produtos, um sinal usado para identificar o local de origem das mercadorias e garantir suas qualidades e reputação. Entre os principais acordos, estão a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (1883), o Acordo de Madrid para a Prevenção de Indicações de Origem Falsas ou Enganadoras (1891) e o Acordo de Lisboa para a Proteção das Denominações de Origem e seus Registros Internacionais (1979).

Para saber outras áreas em que o Direito Internacional tem atuação, **clique no link ao lado**:

Cem maneiras pelas quais o Direito Internacional influencia nossas vidas – traduzido por Aziz Saliba

Uma área em intensa expansão

Para além das discussões sobre guerra e paz, o ensino do Direito Internacional na universidade é um campo vasto e cheio de possibilidades

Creative Commons

As discussões sobre direitos humanos, relações internacionais e soberania têm colocado em evidência o Direito Internacional (DI), levantando questões que vão da atuação profissional ao ensino nas universidades. Aos debates, somam-se o fato de o Brasil estar inserido com destaque no contexto global, as oportunidades ampliadas de conhecer outros países, o desenvolvimento tecnológico em todas as áreas e o papel mais ativo da diplomacia brasileira.

Para o professor Carlos Cânedo, todas essas questões têm aumentado o interesse acadêmico pelo assunto. "Os alunos se interessam muito mais pelo Direito Internacional hoje do que nas décadas de 70 e 80. E a tendência é que esse interesse cresça ainda mais", analisa.

O aluno Bruno Biazatti confirma esse movimento: "Eu escolhi o Direito Internacional devido á sua potencialidade macroscópica. Um internacionalista tem a oportunidade de se debruçar sobre aspectos legais e políticos que podem afetar toda a comunidade internacional de forma direta e imediata".

O estudante é a prova de que os interesses de quem procura a especialização na área são os mais variados, indo da diplomacia aos tribunais e às organizações internacionais. Bruno pretende focar na pesquisa e nos estudos das normas globais que visam proteger a pessoa humana. "Eu me interesso especialmente pelo direito dos refugiados e pelos direitos humanos", complementa.

O DI na Faculdade

O ensino do Direito Internacional na UFMG, nos cursos de Direito e Ciência do Estado, está presente em disciplinas obrigatórias, como o Direito Internacional e a Era Global, o Direito Internacional Privado e o Direito Internacional Público. Há ainda disciplinas optativas que versam sobre temas bastante diversos, entre as quais, a Regulação Jurídica dos Conflitos Internacionais, ONU, Direito e Política Internacional do Meio Ambiente e Direito da Integração Regional.

Na Pós-graduação, há um projeto dedicado a um dos mais relevantes aspectos do Direito Internacional: as organizações mundiais. A iniciativa, coordenada pelo professor Roberto Luiz Silva, integra a linha de pesquisa *Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito*.

Aziz Saliba, professor e vice-diretor da Faculdade de Direito, destaca a importância desse aprofundamento do ensino de DI na Casa de Afonso Pena: "Estamos inseridos no mundo e no cerne de todas as transformações. Nada mais natural do que os currículos do Direito e da Ciência do Estado acompanharem essa movimentação. É preciso ampliar ainda mais no que diz respeito às disciplinas e aos debates sobre o assunto".

Nós no Charles Rousseau

Bárbara Boechat, Juliana Guerra e Mariana Rodrigues*

A primeira vez que ouvimos falar sobre o Concours Charles Rousseau soou como um grande desafio. E realmente era. Seria uma das experiências mais importantes pela qual passaríamos, permeada de muito trabalho e incertezas.

Compreendemos a dimensão da tarefa logo no início, com a redação do memorial, que é a defesa, escrita em francês, dos dois estados litigantes. Foram horas de trabalho e pesquisas, muitas doses de ansiedade e modificações nos rascunhos. Era só o começo.

Depois, vieram os fins de semana de uma maratona interminável, em que ficamos debruçadas em revisões do texto e dos argumentos, conferindo minuciosamente cada nota de rodapé. Uma mistura de aventura e cansaço, que só terminou quando enviamos o trabalho pronto. Veio o alívio... apesar de temporário.

Começava, então, a etapa mais difícil e, ao mesmo tempo, a mais divertida e importante: o discurso. Foram treinos diários e horas de repetição, melhorando a fala e respondendo perguntas sobre o Direito Internacional e o caso em litígio. Decoramos o discurso e aprendemos mais do que jamais imaginaríamos sobre a aplicação das leis.

Paris. O quarto do hotel parecia uma torrente de papéis, livros e documentos abertos. Uma base de operações, com computadores ligados e lanches espalhados pelos cantos. Recebemos os memoriais daqueles que seriam nossos adversários nas rodadas. Foram os três dias mais intensos (e os mais incríveis) da nossa preparação, nos quais só pensávamos em argumentos, contra-argumentos, estratégias de ataque e de defesa.

Primeira rodada, 8 horas da manhã. Todo o nosso nervosismo durou apenas até começarmos a falar. Aí, ganhamos confiança. Saímos dali com a sensação de que havíamos vencido. E realmente havíamos. Depois, seguiram-se mais e mais embates, e, como resultado da nossa entrega e imersão, a UFMG saiu invicta de todas as rodadas.

A cada passo dado, era impossível não agradecer as conquistas. Chegar até aqui não seria possível sem o professor Aziz Saliba, que nos apoiou e orientou, e sem o auxílio essencial dos colegas Mariana Ferolla, Alice Lopes, Bruno Biazatti e Ana Clara Simões.

O que fica é a sensação de missão cumprida.

As competições são, certamente, sinônimas de muito trabalho, determinação e esforço, mas é gratificante pensar que tudo valeu a pena.

—

*As alunas da Faculdade de Direito da UFMG destacaram-se no Concours de Procès Simulé en Droit International Charles-Rousseau, realizado em Paris, no mês de maio de 2015. A competição é a mais importante da área na língua francesa e tem a participação de escolas de renome, como a Sorbonne e a Université d´Ottawa.

Arquivo pessoal

Arquivo pessoal

Conhecendo a integração regional e seus desafios

Jamile Bergamaschine Mata Diz*

Arquivo pessoal

A integração regional, entendida como a formação de processos de associação interestatais com a finalidade de conformar um sistema comum mediante a convergência de interesses e valores, sempre foi objeto de atenção por parte da sociedade e dos acadêmicos das mais diversas áreas. Como tema específico vinculado ao Direito Internacional, esse tipo de integração foi pouco a pouco ganhando expressão no âmbito universitário até conformar-se como disciplina autônoma, já que ostenta objeto, princípios, métodos e fontes próprias, além de fundamentar-se sobre pressupostos independentes daqueles aplicados pelo Direito Internacional.

A criação de uma comunidade de países que compartem interesses e valores comuns demanda uma análise específica, voltada para o entendimento de questões que não são necessariamente tratadas pelo Direito Internacional clássico. Isso ocorre especialmente quando essa comunidade também adota um sistema normativo, jurídico e institucional próprio, no qual o processo de tomada de decisões realiza-se por um esquema completamente diferenciado dos modelos tradicionais existentes, baseados nos moldes do sistema estatal, e no qual os elementos clássicos da formação do estado experimentam modificações substanciais, especialmente no que tange ao compartilhamento ou à transferência do exercício de poderes e competências estatais.

“A crise grega vem demonstrar a falta de compreensão do fenômeno da integração, ao olvidar que a verdadeira raiz do problema encontra-se na ausência da maior participação popular no processo de tomada de decisão.”

No momento atual – quando se fala da raiz dos problemas gregos, quando alguns anunciam o fim da União Europeia, quando se fala num Mercosul natimorto, quando se questiona a atuação das instituições comunitárias andinas –, torna-se importante debruçar-se com ainda mais afinco ao tema. Não numa vã e estéril tentativa de alçar a integração regional a uma espécie de redenção e libertação dos fatores políticos e econômicos, mas, ao contrário, como uma forma de entender a integração a partir de uma perspectiva jurídica, sem isolá-la dos demais aspectos que a compõem, de entender como esse tipo de associação entre estados resulta numa abordagem diferenciada dos padrões tradicionais, e de defender que a análise da integração regional não pode se subjugar aos postulados de um direito que não explica adequadamente essas novas conformações e blocos. Além disso, o estudo da integração regional nos possibilita entender, de modo mais claro, como os estados atuam diante de relações pautadas não só no âmbito comercial, mas também no social, no político e no jurídico.

A crise grega vem somente demonstrar a falta de compreensão do fenômeno da integração, ao olvidar que a verdadeira raiz do problema encontra-se na ausência da maior participação popular no processo de tomada de decisão.

Creative Commons

Segundo a professora Jamile, a falta de participação popular nas decisões do Poder Executivo culminou na crise grega frente à União Europeia

Em 2004, já alertávamos sobre a excessiva atuação dos poderes executivos em detrimento de órgãos de representatividade cidadã. À época, afirmamos que a intrincada fórmula europeia revelava os complexos problemas que devem ser solucionados no momento de repartir as funções e os poderes, num processo integrativo que conta com a participação de 25 membros, com suas distinções e peculiaridades.

Como compatibilizar o acentuado déficit democrático com esse tipo de integração? Como incrementar a participação cidadã sem considerar a vontade dos governos nacionais? Essas perguntas demonstram a magnitude dos problemas europeus relativos à participação popular e enfatizam as dificuldades para encontrar um modelo de integração que atenda tanto aos interesses comunitários como aos temas nacionais.

Um dos principais desafios do estudo sobre a integração regional refere-se justamente à necessidade de superar a tradicional concepção da integração como um mero mecanismo de cooperação, de forma a possibilitar a construção de premissas específicas que possam explicar devidamente tal tipo de associação entre os estados. O estudo da integração regional, no marco do direito e da política, deve, então, preparar os estudantes para as complexas questões que cercam o tema.

Atuar na área da integração demanda conhecimentos específicos que ultrapassam a análise das fórmulas tradicionais adotadas pelo Direito Internacional, ainda que o estudo dessa área também se faça necessário para a compreensão do fenômeno integracionista.

—

* Professora da Faculdade de Direito da UFMG e da UIT-MG; doutora em Direito Público e Direito Comunitário, pela Universidad Alcalá de Henares (Madrid); assessora técnica jurídica da Secretaria do Mercosul, em Montevideo (2008-2009); mestre em Direito, pela UAH (Madrid), e em Instituciones y Políticas de la UE, pela UCJC (Madrid).

Informativo digital da Faculdade de Direito da UFMG.

Diretor da Faculdade de Direito: professor Fernando Gonzaga Jayme - **Fundador deste jornal:** professor Aloízio Gonzaga de Araújo Andrade - **Jornalista responsável:** Ana Carolina Bicalho – 11867/MG - **Redação:** Andrea Araujo - **Diagramação:** Anelise Dias Giordani - **Revisão e produções editorial e gráfica:** Partners Comunicação Integrada – (31) 3029-6888/www.partnerscom.com.br